

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA INFRAERO

**Aprovada pela Diretoria Executiva
em reunião realizada em 17 de abril de 2018**

**Aprovada pelo Conselho de Administração
em reunião realizada em 24 de abril de 2018**

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Escopo e Abrangência

Art. 1º A presente Política da Infraero tem por finalidade orientar a aquisição, a gestão e a alienação de suas participações societárias.

Seção II

Da fundamentação Legal

Art. 2º A Política de Participações Societárias da Infraero está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

I - Lei 5.862, de 12 de dezembro de 1972 - autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, e dá outras providências;

II - Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - dispõe sobre as Sociedades por Ações;

III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, que dispõe sobre procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União; e

V - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Seção III

Dos Conceitos e Definições

Art. 3º Para os fins desta Política, serão adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Acordo de Acionistas: contrato parassocial estabelecido entre sócios em que são descritas as regras gerais sobre a compra e venda de ações, preferência para sua aquisição, exercício do direito a voto ou do poder de controle;

II - Assembleia Geral: reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse social.

III - Bem relevante: ativos físicos vinculados à operação da investida ou utilizados como suporte a esta, que possuam relevância financeira, operacional e estratégica e cuja a indisponibilidade por quebra, para ou obsolescência, possa impactar significativamente o negócio da investida.

IV - Comitê de Auxílio Técnico aos Conselheiros: grupo multidisciplinar, formado por empregados com competência para auxiliar os conselheiros indicados pela Infraero nas empresas em que tenha participação societária, realizando estudos, avaliações e emitindo pareceres que lhe forem demandados;

V - Cláusula de Bloqueio: cláusula do acordo de acionistas que contém restrições à alienação de ações e/ou exercício do direito de voto, ou seja, que:

a) impeça o exercício do direito de venda de ações - **lock up**;

- b) determine um período de salva guarda - **standstill period**;
- c) impeça ou imponha a venda em bloco de ações;
- d) estabeleça direito de preferência;
- e) permita ao acionista não alienante vender sua participação junto com acionista alienante - **tag along**;
- f) estabeleça o direito de o acionista alienante obrigar os acionistas não alienantes a vender sua participação junto com ele - **drag along**;
- g) estabeleça direito de preferência de aquisição com inversão de oferta - **shot gun**;
- h) contenha opção de compra ou de venda - **call option** ou **put option**; ou
- i) contenha direito de não diluição da participação societária - **full ratchet clause**.

VI - **Expertise**: conhecimento adquirido com base no estudo de um assunto e na capacidade de aplicar tal conhecimento, resultando em experiência, prática e distinção naquele campo de atuação;

VII - **Market Share** ou Participação de Mercado: fatia ou quota de mercado que uma empresa tem em seu segmento de atuação;

VIII - Parte relacionada: são partes relacionadas com a Infraero e suas eventuais controladas, seus acionistas, afiliadas de quaisquer dos anteriores, bem como seus respectivos membros do conselho de administração, diretores, ou outros executivos ou, ainda, qualquer pessoa em que estes detenham participação societária;

IX - Projeto relevante: projeto que no âmbito da investida seja significativo, possua relevância financeira, operacional, estratégica, dentre outros aspectos, e que possua riscos elevados que possam afetar substancialmente tanto a si, quanto a Infraero; e

X - **Stakeholders** ou Partes interessadas: aqueles que assumem algum tipo de risco, direto ou indireto, relacionado à atividade da organização tais como sócios, colaboradores, clientes, fornecedores, credores, governo e comunidade em geral;

CAPITULO II

Seção I

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 4º O objetivo desta política é garantir o alinhamento das participações societárias da Infraero aos seus objetivos estratégicos de forma a maximizar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos negócios a partir da adoção de princípios e diretrizes, integrando ações e áreas responsáveis pela avaliação técnica, econômica, financeira e jurídica, bem como o processo de gestão de participações, de forma que possa:

I - contribuir para continuidade e sustentabilidade da Empresa no longo prazo;

II - reduzir a exposição a riscos;

III - maximizar o valor da organização; e

IV - manter, desenvolver e/ou ampliar posicionamento estratégico da Infraero no mercado aeroportuário.

Art. 5º A aquisição de Participações Societárias pela Infraero deve observar as seguintes diretrizes:

I - estar alinhada aos objetivos estratégicos da Infraero;

II - possuir vinculação ao objeto social da Infraero;

III - estar enquadrada em nível de risco semelhante ao da Infraero;

IV - contribuir para manutenção, desenvolvimento ou ampliação do **Market Share** da Empresa;

- V - agregar valor ou **expertise** aos processos que suportam as atividades desenvolvidas pela Infraero;
- VI - estar estruturada, no mínimo, como sociedade limitada;
- VII - estar condicionada à prévia avaliação de sua viabilidade técnica, econômica, ambiental e legal, fazendo uso de matriz de risco definida para esse fim;
- VIII - possuir padrões de governança corporativa condizentes com as melhores práticas do setor; e
- IX - Nas aquisições que vierem a ocorrer a partir da vigência desta Política, estabelecer acordo de acionistas que contemple, no mínimo:
- a) as partes envolvidas;
 - b) a garantia de manutenção de assentos no conselho de administração e na diretoria executiva da companhia proporcional à participação acionária de cada sócio;
 - c) as regras relativas às deliberações dos sócios, mecanismo de voto ou exercício do poder;
 - d) as regras sobre as transferências de ações;
 - e) o direito de preferência de aquisição ou de venda de ações, bem como as condições de seu exercício;
 - f) opção de compra ou venda de ações e as condições em que tais direitos podem ser exercidos;
 - g) permissão à Infraero para que realize auditorias na companhia;
 - h) política de lucros e dividendos;
 - i) tempo de duração; e
 - j) obrigatoriedade de manifestação da Infraero quanto:
 1. alterações no estatuto social da companhia, inclusive no capital social;
 2. decisão de liquidação da companhia;
 3. formação de parcerias, consórcios, **joint venture** ou empreendimento similar;
 4. operações de fusão, cisão total ou parcial, transformação e incorporação de ações;
 5. nomeação ou troca da auditoria independente;
 6. venda, transferência ou alienação de ativos da companhia;
 7. contratação de endividamentos e financiamentos; e
 8. celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo, arranjo ou compromisso com parte relacionada.
- Art. 6º É vedada a participação da Infraero em sociedade que, por quaisquer meios, formais ou não, haja o condicionamento da manutenção, aumento ou redução do seu quantitativo de ações ao desempenho da investida como, por exemplo, garantia mínima de faturamento, lucro, dividendos ou similar.
- Art. 7º O estudo de que trata o inciso VII art. 5º deve conter todos os elementos necessários à completa e irrestrita análise da proposta por parte das instâncias decisórias da Infraero, devendo avaliar, no mínimo, o plano de negócios, a modelagem financeira, o mapa de risco, o estatuto social e o acordo de acionistas.
- Art. 8º O acordo de acionista de que trata o inciso IX do art. 5º deve observar o que se segue:
- I - ter objeto determinado, preciso e exequível; e
 - II - não deve conter cláusula que:

- a) preveja a cessão de direito definitivo de voto sem que haja transferência de ações;
- b) possibilite a negociação de direito de voto em troca de quaisquer vantagens;
- c) viole direitos essenciais dos acionistas;
- d) desrespeite a legislação vigente em especial a de antitruste e de proteção à economia popular;
- e) de qualquer forma possibilite o exercício abusivo do poder de controle;
- f) prejudique o interesse social da sociedade;
- g) implique em declaração de verdade;
- h) contrarie o estatuto social da sociedade; e
- i) outorgue direito de voto ou o vincule à vontade de terceiros.

Art. 9º As cláusulas de bloqueio, quando existentes nos acordos de acionistas, devem ser claramente apresentadas e ter seus impactos legais e financeiros descritos em capítulo específico do mapa de riscos da proposta de aquisição de participações.

Art. 10. A área de gestão e acompanhamento das Participações Societárias da Infraero avaliará a aderência do negócio aos objetivos estabelecidos observando, no mínimo:

I - a aderência entre as informações estratégicas que justificaram a aquisição da participação acionária como: premissas, estudos, avaliações, levantamentos, mapa de risco, dentre outros, e o que vem sendo realizado pela companhia, com vistas à proposição de ajustes e mudanças de rumo, caso sejam evidenciadas distorções relevantes;

II - o acompanhamento do orçamento de capital e sua realização, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados ante aqueles praticados pelo mercado;

III - o acompanhamento das contratações com partes relacionadas de forma que seja evidenciada sua aderência aos valores praticados pelo mercado e sua aderência à política da companhia;

IV - a análise das condições de alavancagem financeira da companhia, sempre observadas as premissas e condicionantes que a justificaram, de forma que não venha a comprometer o retorno e a viabilidade técnica, econômica e ambiental do negócio;

V - a análise de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis;

VI - o acompanhamento do risco inerente às contratações de serviços, obras e fornecimento de bens relevantes;

VII - a avaliação do andamento e da execução de projetos relevantes da companhia;

VIII - o acompanhamento do cumprimento, nos negócios da investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - a avaliação das necessidades de aportes a partir de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como dos impactos sobre os riscos e da rentabilidade da participação societária, à luz das condicionantes previamente estabelecidas;

X - o acompanhamento dos riscos inerentes ao negócio, dispostos em matriz de riscos utilizada para justificar a participação societária; e

XI - outros controles julgados pertinentes e aderentes à gestão da participação societária.

Art. 11. Identificadas distorções entre os objetivos previamente estabelecidos para aquisição da participação acionária e o que está sendo realizado, devem ser propostas medidas mitigadoras à

companhia, culminando, caso julgado pertinente, com o desfazimento da participação acionária, após a devida aprovação pelos órgãos competentes, ressalvada a possibilidade de adequação entre os objetivos viáveis.

Seção II

Das Competências

Art. 12. Compete à Diretoria responsável pela gestão das Participações Societárias:

- I - garantir a aplicação desta política, inclusive propondo a sua atualização sempre que necessário;
- II - propor à Diretoria Executiva a aquisição ou alienação de participações societárias da Infraero ou de suas subsidiárias para submissão ao Conselho de Administração;
- III - submeter à Diretoria Executiva estudos julgados necessários à gestão das participações societárias da Infraero e de suas subsidiárias, inclusive os relativos a aporte de capital e demais atos que lhe sejam regularmente atribuídos; e
- IV - prestar contas dos resultados das participações societárias da Infraero e de suas subsidiárias.

Art.13. Compete à área de Gestão de Participações Societárias:

- I - aplicar esta Política de Participações Societárias e garantir a sua atualização;
- II - participar da formulação do plano de negócios e do planejamento estratégico da Infraero, no que tange às participações societárias;
- III - coordenar a realização de estudos, análises, avaliações, dentre outros, com vistas à formulação de proposta de aquisição ou alienação de participações societárias pela Infraero ou por suas subsidiárias, e outros estudos julgados necessários à gestão, inclusive os relativos ao aporte de capital; e
- IV - gerir as participações societárias da Infraero e ou de suas subsidiárias, acompanhando o seu desempenho à luz das premissas que justificaram a sua aquisição.

Art. 14. Compete ao Comitê de Auxílio Técnico aos Conselheiros realizar estudos, avaliações e emitir pareceres acerca de temas relacionados às participações societárias, com o objetivo de auxiliar tecnicamente os conselheiros indicados pela Infraero nas empresas em que tenha participação societária.

CAPITULO III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 15. Além das regras dispostas nesta Política, a Infraero deve observar as diretrizes dispostas nas demais políticas internas, no Código de Conduta e Integridade da Infraero, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e demais normativos cogentes.

Art. 16. Quando se tratar de participações em controladas ou em subsidiárias aplicar-se-á, além desta Política, o regramento a que está sujeita a Infraero.

Art. 17. Esta Política será regulamentada por meio de normativos específicos, alinhados às regras e diretrizes estabelecidas neste documento.

Art. 18. Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que houver eventos ou fatos relevantes que o justifiquem.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à decisão da Diretoria vinculada a matéria, por meio da área responsável pela gestão das participações societárias.